



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Vereador CABO CRUZ



Campo Mourão (PR), 8 de janeiro de 2018.

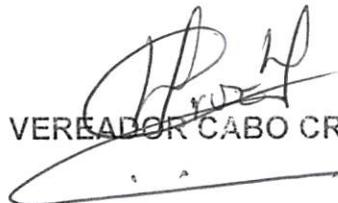
À CAL
Para providências
Campo Mourão, 12/01/2018

Nos termos da legislação em vigor registramos a **súmula** da proposição que segue:

- Moção – Homenagem ao Soldado Bezerra da Policia Militar de Campo Mourão.

Atenciosamente,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 07/12018
Campo Mourão, 08/01/18 Horas 14:32
marcelo
PROTOCOLISTA


VEREADOR CABO CRUZ

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDSON BATTILANI**
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão – PR

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 45 / 2018
Código Verificador : 7A97
Requerente: ROBERTO CRUZ MENDES
Data / Hora: 11/01/2018 16:38
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



00000000000000007286

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS

LEGISLATIVOS CERTIFICA:

INDICAÇÃO N° /2018.

SÚMULA N° 07 /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO AO LIMITE ESTIPULADO PELA RESOLUÇÃO N° 27/2015:

não há qualquer óbice.

a proposição extrapola o limite fixado.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Janeiro de 2018.

Marcelo

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmem.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

À CAL.
Para providencias
Campo Mourão, 16/01/2018

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 30 /2018
Ref.: SÚMULA Nº 07/2018
ORIGEM: VEREADOR CABO CRUZ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

I - DO RELATÓRIO



O Ilustre Vereador Cabo Cruz apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 07/2017 - Processo Digital nº 45/2018 - que registra
MOÇÃO: HOMENAGEM AO SOLDADO BEZERRA DA POLÍCIA MILITAR DE CAMPO MOURÃO.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 08 de janeiro de 2018.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 09 de janeiro de 2018, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Em 15 de janeiro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula em análise requer o registro de **Moção: homenagem ao Soldado Bezerra da Polícia Militar de Campo Mourão.**

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.



É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 16 de janeiro de 2018.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. Súmula n. 07/2018.